

39406073

N.

19

Fl.

CARTÓRIO CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS



DA

COMARCA DE MANHUASSÚ

ESTADO DE MINAS

JUIZO DE DIREITO

Executivo Fiscal

O *Escrivão*:

Antonio da Silva Lessa

Fazenda Pública

Autora

Executado

Autuação

Aos dias do mês de de
mil novecentos e, nesta cidade de Manhuassú,
em meu cartório, no Fórum, autuo o

que adiante se vê Eu,

....., escrivão, a subscreevo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

410-126-Registado na f. 84. r.
300 - Manh. 31-8-44

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de

MANHUASSÚ

Rua A, n.
26-8-44

A Fazenda Estadual, credora de Joaquim Serafim Alves

, residente em distrito desta cidade

, pela importância de Cr\$ 782,00

proveniente do imposto de industrias e pro-
fissões e vendas e consignações do comércio

, relativos ao exercício de 1942

como provam as certidões junta s e também Cr\$ 14,00, valor do selo do conhecimento e guia do pagamento, requer que, A. esta petição seja expedid mandado executivo fiscal para que o devedor, sendo por êle citado, pag imediatamente aquela quantia e as custus da cobrança ora requerida, sob pena de se proceder incontinenti á penhora nos bens que nomear ou lhe forem achados, tantos quantos bastem para ditos pagamentos, e de se haver por feita a citação, sob cominação de revelia para os ulteriores termos da causa, cujo prazo de dez dias para defesa por meio de embargos começará a correr do dia da penhora.

Requer, outrossim, que, se houver penhora de bens de raiz e se casado for o citando, tambem o outro cônjuge seja citado; e que, se o devedor não for encontrado para a citação, proceda-se desde logo a sequestro em bens seus de valor suficiente, para converter-se em penhora por citação posterior.

P. DEFERIMENTO

Manhuassú, 24 de agosto de 1944
Gervasio Lopes de Carvalho
Promotor de Justiça Substituto

20-5-43

ESTADO DE MINAS GERAIS



DÍVIDA ATIVA

N.º 75

782,00

14,00

CERTIFICO que a fls. 76 do livro n.º 1 de inscrição da dívida ativa do Estado, existente nesta repartição, consta que em data de 20-5-43

foi inscrita a dívida por que responde Joaquim Sinafim Alves Cidoro, residente em

município de Mauhuassi, na importância de

quinhentos e setenta e sete cruzeiros

(Por extenso)

proveniente de impostos de Industrias e Profissões

(*) Gêneros, etc constante do seu lançamento

processado sob o n.º (**) e referente ao exercício de 19 42 sendo :

Principal	DM \$ 434,50
Multa	\$ 130,30
Selos de inscrição	\$ 10,00
Taxa de Assistência	\$ 2,20
.....	\$
.....	\$
Total.....	<u>DM \$ 577,00</u>

E, para que se possa promover a respectiva cobrança, amigável ou judicialmente, passo a presente certidão, da qual será cobrado, a final o sêlo de 5 \$000 previsto na legislação fiscal do Estado.

Coletoria Estadual do município de Mauhuassi, 14 de Maio de 1943

O Coletor Estadual, em exercício Celso Augusto Pereira

NOTA (*) — Referindo-se a Industrias e Profissões, mencionar também a especificação. — (**) Quando a dívida se originar de processo administrativo ou auto de infração, o sr. Coletor deverá sempre citá-los.



DÍVIDA ATIVA

N.º 76

CERTIFICO que a fls. 76 do livro n.º 1 de inscrição da dívida ativa do Estado, existente nesta repartição, consta que em data de 20-5-43. foi inscrita a dívida por que responde Joaquim Serafim Alves, residente em Cidade, município de Manhuassú, na importância de duzentos e cinco cruzados (Por extenso) proveniente de impostos de Vendas e consignações (*) constante do seu lançamento processado sob o n.º (**) e referente ao exercício de 19 42 sendo :

Principal	Cr \$ 150,00
Multa	\$ 45,00
Selos de inscrição	\$ 10,00
Taxa de Assistência	\$
.....	\$
.....	\$
Total.....	Cr \$ 205,00

E, para que se possa promover a respectiva cobrança, amigável ou judicialmente, passo a presente certidão, da qual será cobrado, a final o sêlo de 5 \$000 previsto na legislação fiscal do Estado.

Coletoria Estadual do município de Manhuassú, 14 de maio de 19 43.

O Coletor Estadual, em exercício Sebastião Pereira

NOTA (*) — Referindo-se a Indústrias e Profissões, mencionar também a especificação. — (**) Quando a dívida se originar de processo administrativo ou auto de infração, o sr. Coletor deverá sempre citá-los.